



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA/ES E A
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E
PRODUTORES RURAIS VOLTA GRANDE

Processo Administrativo nº 1238/2020 de 20/03/2020

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Luiz Orbermuller Filho, nº 85, Laranja da Terra/ES, CEP 29.615-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSAFÁ STORCH, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na rua [REDACTED] – ES, CEP [REDACTED], Portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS VOLTA GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.589.151/0001-92, representada pelo seu presidente Senhor VANDIR JASKE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Volta Grande, Zona Rural, [REDACTED] – ES, CEP [REDACTED] - [REDACTED] Distrito de [REDACTED] neste Município de [REDACTED] – ES, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] - [REDACTED] emitida pelo órgão SSP/ES, doravante denominada COMODATÁRIA, instalada na localidade de [REDACTED], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, no regime de comodato, regendo-se pelo disposto no Art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 226/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de Laranja da Terra/ES, sem ônus, 01(um) Trator Agrícola, marca: New Holland, modelo: TT4030, cor: azul, fabricação: 2016, chassis: hcc2tt75vgcg54642. Tombamento: 000013489, 01 (uma) Grade Hidráulica, GH 24X20X3,50 MA MT. S0693. Tombamento: 000013876, 01 (um) Arado Fixo, 3x28x6,00 S/R S1181. Tombamento: 000013476 e 01(um) subsolador, com 05 hastes, rodas de ferro e largura de 2,10M. Tombamento: 000013474.em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

1.2 – O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.3 - As despesas custeadas pela Organização da Sociedade Civil, com o uso e gozo do bem emprestado, não poderão jamais ser recobradas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Parceiros:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) ceder o uso e a posse do bem em favor da Organização da Sociedade Civil para o fim específico previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Acordo de Cooperação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, valendo-se, quando requisitado, da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g) fornecer manuais específicos de prestação de contas, quando necessário, às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, conforme conveniência da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos ou dos bens envolvidos na parceria;
- l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Dar toda a manutenção necessário ao bom funcionamento do bem, devendo providenciar as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante para garantia serem realizadas nas datas aprazadas ou quilometragem/horas previamente definidas no Certificado de Garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção dos bens.
- c) Arcar com todo o custeio das despesas com combustível, lubrificantes, despesa de reposição e manutenção de peças, de licenciamento e de seguro (obrigatório e Compreensivo Privado);
- d) Responder civil e criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento;
- e) Manter o controle diário do uso do equipamento, bem como as atividades desenvolvidas, o associado beneficiado e outras observações úteis ao correto uso do bem cedido em comodato;
- f) Utilizar o equipamento com operadores habilitados de sua exclusiva responsabilidade, assumindo nesta condição, toda a responsabilidade, por quaisquer danos materiais ou pessoais dos operadores e causados a terceiros;
- g) Utilizar o bem em questão, exclusivamente para atender aos associados, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, não podendo usá-lo, senão, de acordo com o Contrato ou a natureza dele,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

conforme aprovado no Plano de Trabalho, não podendo ainda sub-emprestar o bem concedido, sob pena de responder por perdas e danos e dar causa à extinção do comodato;

- h) Obriga-se a guardar o bem, sob área coberta protegida das intempéries e da ação de terceiros;
- i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- j) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- l) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Laranja da Terra/ES referente ao cumprimento do objeto.
- m) manter escrituração contábil regular;
- n) prestar contas do uso do objeto deste Acordo de Cooperação, quando solicitado pelo Município de Laranja da Terra/ES;
- o) divulgar na página oficial da organização na internet, se existente, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, inclusive encargos financeiros relacionados a manutenção do bem, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) a Organização da Sociedade Civil responde única exclusivamente pelos danos causados a terceiros e a seus associados no uso a que se destina o bem objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 – Não há contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil pelo uso e posse do bem, objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1 - Fica expressamente vedada a utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados oriundos parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.2 - É vedada ao Município de Laranja da Terra/ES delegar as funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do ente público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo de Cooperação vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

5.3 - Caso haja atraso na liberação do bem, por motivo estranho à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

6.2 – O Gestor nato do Acordo de Cooperação será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico em atividade, com deveres e atribuições estabelecidos neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 226/2017.

6.3 – O Fiscal do Acordo de Cooperação será nomeado por meio de Portaria, o qual compete, sem exclusão de outros deveres, emitir relatório técnico de fiscalização, que o submeterá a aprovação do Conselho de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública, no caso de termo de fomento ou colaboração;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

6.4 – Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, exercer as seguintes funções:

- I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;
- II – Realizar visitas in loco às entidades;
- III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;
- IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, e em parceira com o Fiscal do termo de parceria, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;
- V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.
- VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar o bem público em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tal bem;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso seja do interesse do Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - Relação dos associados contemplados pelo uso do bem;

§ 1º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e do regular uso do bem no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem do relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise, independentemente da apresentação ou não do relatório de execução por parte da Organização da Sociedade Civil, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

7.4 – Poderá a Administração Pública, a seu prudente critério, providenciar relatório de visita técnica in loco realizado durante a execução da parceria.

7.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10 - O Gestor do Acordo de Cooperação responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que importe na alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral da Administração Pública Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas, do prazo de vigência ou a utilização do bem com finalidade diversa da constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho e o previsto neste Acordo;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) por razões de relevante interesse público e social, devidamente fundamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade dos atos administrativos da Administração Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Municipal, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Laranja da Terra, 29 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

Sr. Josafá Storch

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES

FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS VOLTA GRANDE

Vandir Jaske

Presidente

TESTEMUNHAS:

1^a

Nome:

Assinatura:

CPF ou RG:

2^a

Nome:

Assinatura:

CPF ou RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2020.

COMODANTE: Município de Laranja da Terra

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS
VOLTA GRANDE - CNPJ N° 18.589.151/0001-92

OBJETO: O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de Laranja da Terra/ES, sem ônus, de 01(um) Trator Agrícola, marca: New Holland, modelo: TT4030, cor: azul, fabricação: 2016, chassis: hcc2tt75vgcg54642. Tombamento: 000013489, 01 (uma) Grade Hidráulica, GH 24X20X3,50 MA MT. S0693. Tombamento: 000013876, 01 (um) Arado Fixo, 3x28x6,00 S/R S1181. Tombamento: 000013476 e 01(um) subsolador, com 05 hastas, rodas de ferro e largura de 2,10M. Tombamento: 000013474 01, em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar a partir da assinatura do presente contrato.

Vandir Markle

OBJETO: O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de Laranja da Terra/ES, sem ônus, 01 (uma) Grade Aradora acoplável para trator de 75 cv, Marca Kohler, Modelo GAC270 14X28, Série nº 19/2107, Cor Vermelho, Nota Fiscal nº 08775, Estado de Conservação Ótimo (novo), em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar a partir da assinatura do presente contrato.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2020.

COMODANTE: Município de Laranja da Terra

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS VOLTA GRANDE - CNPJ N° 18.589.151/0001-92

OBJETO: O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de Laranja da Terra/ES, sem ônus, de 01(um) Trator Agrícola, marca: New Holland, modelo: TT4030, cor: azul, fabricação: 2016, chassis: hcc2tt75vgcg54642. Tombamento: 000013489, 01 (uma) Grade Hidráulica, GH 24X20X3,50 MA MT. S0693. Tombamento: 000013876, 01 (um) Arado Fixo, 3x28x6,00 S/R S1181. Tombamento: 000013476 e 01(um) subsolador, com 05 hastas, rodas de ferro e largura de 2,10M. Tombamento: 000013474 01, em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar a partir da assinatura do presente contrato.

Vandor Farke:

